



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 503/10

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA.

Art. 2º. O FMA tem como finalidades captar, gerenciar e aplicar recursos na Proteção, Conservação e Promoção da qualidade ambiental.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DO FUNDO

Art. 3º. O FMA tem por objetivo financiar e fomentar a implementação de ações visando à conservação, preservação, restauração ou reconstituição dos recursos naturais, bem como da qualidade do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do FMA:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil.

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMA referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais disponibilizados ou entregues ao FMA a qualquer título.

IV - encaminhar ao órgão de contabilidade do Município ou quem lhe faça às vezes:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário de bens e o balanço geral do Fundo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações ambientais para serem submetidos à Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil.

VII - providenciar, junto ao órgão de contabilidade do Município ou quem lhe faça às vezes, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMA.

VIII - apresentar, à Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMA detectada nas demonstrações mencionadas.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º. Constitui-se Receita do FMA os Recursos Provenientes de:

I - Dotação Orçamentária do Município fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da Receita Tributária.

II - Arrecadação de multas por danos ao meio ambiente.

III - Convênios, subvenções, auxílios e acordos firmados ou provenientes de ajustes da União, do Estado, ou de seus órgãos de administração direta ou indireta.

IV - Parcela de compensação financeira estipulada na Legislação vigente.

V - Rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação do seu patrimônio.

VI - Ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos.

VII - Arrecadação de taxas de licenciamento ambiental.

VIII - Arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental.

IX - Transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente.

X - Transferência do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

XI - Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

XII - Condenações judiciais decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente.

XIII - Aplicação de multas moratória e rescisória previstas em Termos de Ajustamento de Condutas – TAC.

XIV - Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os recursos financeiros previstos nesses artigos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta denominada “Município de Macuco – Fundo Municipal do Meio Ambiente”.

SUBSEÇÃO II
DAS APLICAÇÕES DO FUNDO

Art. 7º. Os recursos que compõem o Fundo poderão ser aplicados em:

I - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de meio ambiente.

II - Contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais.

III - Projetos e programas de interesse ambiental.

IV - Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais.

V - Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental.

VI - Outros de interesse e relevância ambiental.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2010.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito